



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20160221  
PREGÃO 9/2016-058 FMS

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Nossa Senhora de Fatima, 585, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.826.879/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) AGILSON MOREIRA PRATES, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 081.678.772-72, residente na RUA CASTRO ALVES 283, e de outro lado a firma C. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA..., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.318.489/0001-32, estabelecida à Rua Sálvio Dino, nº 585, VI Redenção II, Imperatriz-MA, CEP 65910-355, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) COSME VIEIRA DIAS, residente na RUA MATO GROSSO, 71, ENTRONCAMENTO, Imperatriz-MA, portador do(a) CPF 112.625.321-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-058 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO PARA PEQUENOS REPAROS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018071	PINCEL Nº 03 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	4,00	7,000	28,00
018234	ROLO DE LÃ 15CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	13,00	18,000	234,00
	ROLO DE LÃ 15 CM				
021649	MARTELO CABO FB 27 MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
	MARTELO CABO FB 27 MM				
022819	ESPATULA ATLAS 10 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
023498	TORNEIRA PLASTICA 1/2 18CM - Marca.: HERC	UNIDADE	45,00	6,300	283,50
036798	MANGUEIRA CRISTAL 1/2X2MM - Marca.: IBIRA	METRO	30,00	2,250	67,50
036830	ARGAMASSA PACOTE COM 20KG - Marca.: PEDRA	PACOTE	13,00	13,500	175,50
	ARGAMASSA. PACOTE COM 20 KG				
041330	CAVADEIRA RETA Nº 10, COM CABO - Marca.: PARABONI	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
	CAVADORA RETA Nº 10 COM CABO.				
043295	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO SAÍDA 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	6,800	102,00
054821	BROCAS DE VIDIA N 05 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	6,000	24,00
	BROCAS DE VEDEA Nº 05				
054824	BROCAS DE VIDIA N 08 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
054826	BROCAS DE VIDIA N 10 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	14,000	56,00
054827	ALICATE VOLTÍMETRO E AMPERÍMETRO - Marca.: MIRIBA	UNIDADE	2,00	330,000	660,00
054828	ARCO DE SERRA 12 - Marca.: STARRETT	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
054829	CHAVE GRIF 12 POLEGADAS - Marca.: BRASFORTE	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
054839	LIMA CHATA 08 - Marca.: K&F	UNIDADE	7,00	14,500	101,50
	LIMA CHATA 08				
054840	LIMA PARA SERROTE - Marca.: K&F	UNIDADE	3,00	12,500	37,50
054841	ENXADA LARGA COM CABO - Marca.: PARABONI	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
054843	AGUARRAS, EMBALAGEM COM 3,6 LITROS - Marca.: FARBEN	GALÃO	10,00	67,000	670,00
	AGUARRAS, EMBALAGEM COM 3,6 LITROS.				
054852	FITA PARA ACABAMENTO EM PINTURA, EM PAREDE - Marca.: ROLO		10,00	9,500	95,00
	FITA PARA ACABAMENTO EM PINTURA, EM PAREDE,AUTO				
	ADESIVA, CREPE, MEDINDO 5 CM X 50 M, COMPOSIÇÃO: COLA				
	AQUOSA (ATÓXICA) E PAPEL CREPADO.				
054865	THINNER SOLVENTE - Marca.: FARBEM	LITRO	7,00	62,000	434,00
	THINNER SOLVENTE				
054867	ARMÁRIOS PARA BANHEIROS - Marca.: ASTRA	UNIDADE	14,00	44,000	616,00
	ARMÁRIOS PARA BANHEIROS				
054870	ADESIVOS PARA JUNTA DE MOTORES - Marca.: 3M	UNIDADE	7,00	7,300	51,10
	ADESIVOS P/ JUNTA DE MOTORES				
054875	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: PULVIT	UNIDADE	12,00	6,700	80,40
	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO.				
054876	ADESIVO ESPECIAL PARA VEDAÇÃO DE CALHAS. EMBALAGEM C	UNIDADE	4,00	15,500	62,00
	OM 280 GR. - Marca.: LOCTIT				
	ADESIVO ESPECIAL PARA VEDAÇÃO DE CALHAS..				
	EMBALAGEM				
	COM 280 GR.				
054877	BUCHAS C/ PARAFUSOS N 05 - Marca.: IVPLAST	UNIDADE	30,00	0,300	9,00
	BUCHAS C/ PARAFUSOS Nº 05				

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



054878	BUCHAS C/ PARAFUSOS N 06 - Marca.: IVPLAST	UNIDADE	60,00	0,400	24,00
054879	BUCHAS C /PARAFUSOS N° 06	UNIDADE	45,00	0,600	27,00
054880	BUCHAS C/ PARAFUSOS N 08 - Marca.: IVPLAST	UNIDADE	60,00	0,600	36,00
054889	CABO ANTICHAMA PP 2,50 MM - FLEX - Marca.: NAMBEI	METRO	63,00	1,200	75,60
054890	CABO ANTICHAMA PP 4,00 MM - FLEX - Marca.: NAMBEI	METRO	100,00	1,900	190,00
054891	CABO ANTICHAMA PP 6,00 MM - FLEX - Marca.: NAMBEI	METRO	100,00	2,900	290,00
054893	CABO ANTICHAMA 10 MM - Marca.: NAMBEI	METRO	125,00	5,500	687,50
054894	CORDAO TORCIDO 2 X 2,5 MM - Marca.: NAMBEI	METRO	125,00	2,950	368,75
054902	CADEADOS E 20 - Marca.: PADO	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
054903	CADEADOS E 35 - Marca.: PADO	UNIDADE	8,00	11,000	88,00
054904	CADEADOS E 45 - Marca.: PADO	UNIDADE	8,00	22,500	180,00
054905	CADEADOS E 60 - Marca.: PADO	UNIDADE	8,00	44,000	352,00
054907	DISJUNTORES BIPOLAR 15 AMP - Marca.: ASTRA	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
054908	DISJUNTORES BIPOLAR 10 AMP - Marca.: ASTRA	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
054909	DUCHAS PLÁSTICAS N 06 ( CHUVEIROS ) - Marca.: ASTRA	UNIDADE	25,00	11,500	287,50
054911	ENGATE DE 30CM ( PARA CAIXA DE DESCARGA ) - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	3,500	70,00
054912	ENGATE DE 40 CM ( PARA CAIXA DE DESCARGA ) - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
054915	ENGATE DE 40 CM (PARA CAIXA DE DESCARGA)	UNIDADE	8,00	19,000	152,00
054916	FITA ISOLANTE ANTICHAMA - Marca.: 3M	UNIDADE	7,00	23,000	161,00
054917	FITA ISOLANTE AUTA FUSAO - Marca.: 3M	UNIDADE	7,00	23,000	161,00
054917	FITA VEDA ROSCA, EMB. COM 50 MTS. - Marca.: SEAL	UNIDADE	13,00	6,000	78,00
054921	FITA VEDA ROSCA. EMBALAGEM COM 50 MT.	UNIDADE	13,00	6,000	78,00
054921	GRAFITE EM PO - Marca.: BOSCH	TUBO	3,00	14,000	42,00
054923	INTERRUPTORES 3 SEÇÃO 10 AMP - Marca.: VELTRA	UNIDADE	30,00	13,000	390,00
054925	INTERRUPTORES 1 SEÇÃO 10 AMP - Marca.: VELTRA	UNIDADE	45,00	6,000	270,00
054926	INTERRUPTORES COM TOMADA 1 SEÇÃO 10 AMP - Marca.: VE LTRA	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
054927	INTERRUPTORES COM TOMADA 1 SEÇÃO 10 AMP	UNIDADE	45,00	15,000	675,00
054928	INTERRUPTORES COM TOMADA 2 SEÇÃO 10 AMP - Marca.: VE LTRA	UNIDADE	45,00	15,000	675,00
054928	LAVATORIO PARA ROSTO EM MATERIAL PLASTICO - Marca.: ASTRA	UNIDADE	25,00	25,000	625,00
054930	LAMPADAS COMPACT 45 WATS 127 V - Marca.: AVANT	UNIDADE	188,00	38,000	7.144,00
054931	LAMPADAS COMPACT 30 WATS 127 V - Marca.: AVANT	UNIDADE	250,00	23,000	5.750,00
054932	LAMPADAS COMPACT 20 WATS 127 V - Marca.: AVANT	UNIDADE	125,00	11,000	1.375,00
054934	LAMPADAS COMPACT 15 WATS 127 V - Marca.: AVANT	UNIDADE	38,00	11,000	418,00
054939	MAÇANETAS P/ FECHADURAS - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
054949	REGISTRO ESFERICO 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	13,00	9,000	117,00
054950	REGISTRO ESFERICO 1/2 MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	19,00	8,000	152,00
054960	REGISTRO ESFÉRICO 1/2 MM	UNIDADE	19,00	8,000	152,00
054960	SILICONE FLEXITE ACET. EMBALAGEM COM 50 GR. - Marca.: LOCTITE	TUBO	7,00	5,000	35,00
054961	SILICONE FLEXITE ACET. EMBALAGEM COM 50 GR.	TUBO	7,00	5,000	35,00
054961	SUPORTE P/ PRATELEIRA - MAO FRANCE 30CM. - Marca.: L	UNIDADE	63,00	6,500	409,50
054964	TOMADA SOBREPOR 10 AMP - Marca.: MECTRONIC	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
054966	TINTA ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDA, PRETA EMB. C OM 900ML - Marca.: LUX	GALÃO	2,00	24,000	48,00
054966	TINTA ESMALTE SINTETICO SECAGEM RÁPIDA, PRETA. EMBALAGEM COM 900ML.	GALÃO	2,00	24,000	48,00
054967	TINTA ESMALTE SINTETICO SECAGEM RAPIDA, ALUMINIO. - Marca.: LUX	GALÃO	2,00	29,500	59,00
054967	TINTA ESMALTE SINTETICO SECAGEM RÁPIDA, ALUMINIO. - Marca.: LUX	GALÃO	2,00	29,500	59,00
054968	TINTA ESMALTE SINTETICO SECAGEM RÁPIDA, ALUMINIO. EMBALAGEM COM 900ML.	GALÃO	2,00	53,000	106,00
054970	TINTA BRANCO GELO (3.600ML) - Marca.: LUX	GALÃO	2,00	53,000	106,00
060141	VASOS SANITARIOS - Marca.: LOGASA	UNIDADE	20,00	125,000	2.500,00
060141	LÂMINA DE SERRA, AÇO RÁPIDO, P/ARCO MANUAL - Marca.: K&F	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
060151	LÂMINA DE SERRA, AÇO RÁPIDO, P/ ARCO MANUAL	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
060161	FACAO 16 POLEGADAS. - Marca.: PARABONI	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
060161	CAVADEIRA ARTICULADA. - Marca.: PARABONI	UNIDADE	3,00	44,000	132,00
061709	ARGAMASSA PARA PORCELANATO. PACOTE COM 20 KG. - Marca.: PEDRA	PACOTE	30,00	44,000	1.320,00
061710	ARGAMASSA PARA PORCELANATO. PACOTE COM 20 KG.	PACOTE	30,00	44,000	1.320,00
061710	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO PARA CERÂMICA. PACOTE COM 20 KG. - Marca.: PEDRA	PACOTE	50,00	32,000	1.600,00
061710	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO PARA CERÂMICA. PACOTE COM 20 KG.	PACOTE	50,00	32,000	1.600,00
061711	ADESIVO PARA JUNTA DE MOTOR DIESEL. EMBALAGEM COM 90 GR. - Marca.: 3M	UNIDADE	13,00	7,300	94,90
061711	ADESIVO PARA JUNTA DE MOTOR DIESEL. EMBALAGEM COM 90 GR.	UNIDADE	13,00	7,300	94,90
061714	BUCHAS PARA PARAFUSOS N° 06 - Marca.: IVPLAST	UNIDADE	63,00	0,130	8,19
061715	BUCHAS PARA PARAFUSOS N° 06	UNIDADE	63,00	0,150	9,45
061715	BUCHAS PARA PARAFUSOS N° 08 - Marca.: IVPLAST	UNIDADE	63,00	0,150	9,45
061716	BUCHAS PARA PARAFUSOS N° 08	UNIDADE	63,00	0,170	10,71
061716	BUCHAS PARA PARAFUSOS N° 10 - Marca.: IVPLAST	UNIDADE	63,00	0,170	10,71
061717	BUCHAS PARA PARAFUSOS N° 10	UNIDADE	63,00	0,170	10,71
061717	BROCAS PARA PAREDES N° 06 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	6,500	13,00
061718	BROCAS PARA PAREDES N° 06	UNIDADE	2,00	6,500	13,00
061718	BROCAS PARA PAREDES N° 08 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	8,500	17,00
061719	BROCAS PARA PAREDES N° 08	UNIDADE	2,00	8,500	17,00
061719	BROCAS PARA PAREDES N° 10 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
061720	BROCAS PARA PAREDES N° 10	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
061720	BROCAS PARA MADEIRA N° 06 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	6,500	13,00
061721	BROCAS PARA MADEIRA N° 06	UNIDADE	2,00	6,500	13,00
061721	BROCAS PARA MADEIRA N° 08 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	8,500	17,00
061722	BROCAS PARA MADEIRA N° 08	UNIDADE	2,00	8,500	17,00
061722	BROCAS PARA MADEIRA N° 10 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	15,500	31,00
061723	BROCAS PARA MADEIRA N° 10	UNIDADE	2,00	15,500	31,00
061723	COLA SILICONE EM BISNAGA. EMBALAGEM COM 70 GR. - Marca.: ORBIVED	UNIDADE	13,00	8,150	105,95
061724	COLA SILICONE EM BISNAGA. EMBALAGEM COM 70 GR.	UNIDADE	13,00	8,150	105,95
061724	CRUZETA PARA JUNTAR PORCELANATO 1,2 MM - Marca.: C	PACOTE	5,00	4,500	22,50



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



061727	ORTAG CRUZETA PARA JUNTAR PORCELANATO 1,2 MM LIXAS PARA MASSA PVA Nº 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	125,00	0,700	87,50
061728	LIXAS PARA MASSA PVA Nº 100 LIXAS PARA MASSA PVA Nº 150 - Marca.: NORTON	UNIDADE	125,00	0,700	87,50
061731	LIXAS PARA MASSA PVA Nº 150 MASSA CORRIDA PVA. LATA COM 18 LITROS. - Marca.: LU	LATA	13,00	45,000	585,00
061732	MASSA CORRIDA PVA. LATA COM 18 LITROS. MASSA CORRIDA ACRÍLICA INTERIOR E EXTERIOR. LATA CO M 18 LITROS. - Marca.: LUX	LATA	20,00	92,000	1.840,00
061733	MASSA CORRIDA ACRÍLICA INTERIOR E EXTERIOR. LATA COM 18 LITROS.				
061733	PINCEL Nº 02 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	4,00	4,300	17,20
061734	PINCEL Nº 02 PINCEL Nº 01 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	4,00	2,600	10,40
061735	PINCEL Nº 01 PREGOS 18 X 24 COM CABEÇA.PACOTE COM 1 KG - Marca.: GERDAL	QUILO	7,00	8,500	59,50
061738	PREGOS 18 X 24 COM CABEÇA.PACOTE COM 1 KG PÁ GRANDE - Marca.: PARABONI	UNIDADE	49,00	28,000	1.372,00
061739	REAJUNTAMENTO PARA PORCELANATO - Marca.: PEDRA	QUILO	30,00	6,500	195,00
061740	REAJUNTAMENTO PARA PORCELANATO REAJUNTAMENTO PARA CERÂMICA - Marca.: PEDRA	QUILO	30,00	4,500	135,00
061741	REAJUNTAMENTO PARA CERÂMICA ROLO DE LÃ 30 CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	13,00	28,000	364,00
061742	ROLO DE LÃ 30 CM SELADOR DE PAREDES. EMBALAGEM COM 18 LITROS. - Mar ca.: LUX	LATA	7,00	92,000	644,00
061743	SELADOR DE PAREDES. EMBALAGEM COM 18 LITROS. SERRINHA PARA CORTAR FERRO - Marca.: K&F	UNIDADE	7,00	4,800	33,60
061745	SERRINHA PARA CORTAR FERRO TINTA A BASE D' ÁGUA SEMI-BRILHO. EMBALAGEM COM 18 LITROS.CORES VARIADAS - Marca.: LUX	LATA	63,00	260,000	16.380,00
061746	TINTA A BASE D' ÁGUA SEMI-BRILHO. EMBALAGEM COM 18 LITROS.CORES VARIADAS TINTA ESMALTE SINTÉTICO. EMBALAGEM COM 3,6 LITROS. - Marca.: LUX	GALÃO	63,00	54,000	3.402,00
061747	TINTA ESMALTE SINTÉTICO. EMBALAGEM COM 3,6 LITROS. ZARCÃO PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE, PREVIN E A FERRUGEM. EMBALAGEM COM - Marca.: LUX	GALÃO	7,00	43,000	301,00
061748	ZARCÃO PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE, PREVIN E A FERRUGEM. EMBALAGEM COM - Marca.: LUX ZARCÃO PROTEÇÃO ANTICORROSIVA E ANTIOXIDANTE, PREVINE A FERRUGEM. EMBALAGEM COM 3,6 LITROS				
061748	ACENTOS PLÁSTICO,PARA VASOS SANITÁRIOS - Marca.: KRO	UNIDADE	63,00	19,000	1.197,00
061749	ACENTOS PLÁSTICO,PARA VASOS SANITÁRIOS ADESIVOS PLÁSTICOS P/ TUBOS E CONEXÕES, 75 GR - Marca.: POLIITUBS	UNIDADE	7,00	4,000	28,00
061750	ADESIVOS PLÁSTICOS P/ TUBOS E CONEXÕES, 75 GR BROCAS DE AÇO RÁPIDO 1/16 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	3,500	28,00
061751	BROCAS DE AÇO RÁPIDO 1/16 BROCAS DE AÇO RÁPIDO 5/64. - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	3,500	28,00
061752	BROCAS DE AÇO RÁPIDO 5/64 BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 3/32 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	4,000	32,00
061753	BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 3/32 BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 7/64 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	4,600	36,80
061754	BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 7/64 BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 1/8 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	4,600	36,80
061759	BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 1/8 BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 1/2 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
061761	BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 1/2 BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 3/8 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
061762	BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 3/8 BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 16/46 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	15,000	120,00
061763	BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 16/46 BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 7/16 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	22,000	176,00
061764	BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 7/16 BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 9/32 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00	12,000	96,00
061766	BROCAS,DE AÇO RÁPIDO 9/32 CAL . EMBALAGEM COM 8 KG. - Marca.: FORTEX	PACOTE	25,00	8,500	212,50
061767	CAL . EMBALAGEM COM 8 KG. CANALETA PVC C/ FITA DUPLA FÁCIL 2X20 - Marca.: MECT RONIC	UNIDADE	38,00	5,000	190,00
061768	CANALETA PVC C/ FITA DUPLA FÁCIL 2X20 COLA TIPO ARALDITE 15 MIN - Marca.: ARALDIT	UNIDADE	15,00	19,000	285,00
061769	COLA TIPO ARALDITE 15 MIN CAIXA DE DESCARGA COMPLETA. - Marca.: ASTRA	CAIXA	38,00	29,500	1.121,00
061770	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA CILINDRO P/ FECHADURA - Marca.: SILVANA	UNIDADE	13,00	21,400	278,20
061773	CILINDRO P/ FECHADURA CURVA 100 MM P/ ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
061774	CURVA 100 MM P/ ESGOTO CURVA LL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	13,00	5,400	70,20
061775	CURVA LL 32MM INTERRUPTORES 2 SEÇÃO 10 AMP - Marca.: VELTRA	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
061776	INTERRUPTORES 2 SEÇÃO 10 AMP JOELHO 100 MM P/ ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	7,00	4,500	31,50
061777	JOELHO 100 MM P/ ESGOTO LUVÁ LL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	13,00	1,650	21,45
061780	LUVÁ LL 32MM PLAFON BRANCO (BASE PARA LAMPADA) - Marca.: MECTRON	UNIDADE	35,00	4,800	168,00
061781	PLAFON BRANCO (BASE PARA LAMPADA) PINO MACHO 10 AMP - Marca.: MECTRONIC	UNIDADE	13,00	4,000	52,00
061782	PINO MACHO 10 AMP PINCEL ¼/4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	13,00	2,500	32,50
061783	PINCEL ¼/4 PINCEL ½/4 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	13,00	2,000	26,00
061786	PINCEL ½/4 REGISTRO ESPÉRICO 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	13,00	24,000	312,00
061788	REGISTRO ESPÉRICO 40MM ROLO EM MATERIAL PLÁSTICO PARA SUPORTE DE PAPEL HIGI ENICO DO TIPO PORCELANA IN - Marca.: ASTRA	UNIDADE	63,00	3,300	207,90



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



061791	ROLO EM MATERIAL PL�STICO PARA SUPORTE DE PAPEL HIGIENICO DO TIPO PORCELANA INCLUSA NA PAREDE. T LL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	13,00	3,300	42,90
061792	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA DE PAREDE BICA ALTA - M arca.: REAL	UNIDADE	13,00	50,000	650,00
061793	TORNEIRA P/ PIA DE COZINHA DE PAREDE BICA ALTA TORNEIRA P/ LAVAT�RIO DE ROSTO (PL�STICO) - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
061794	TORNEIRA P/ LAVAT�RIO DE ROSTO (PL�STICO) TORNEIRA FILTRO BICA M�VEL COM PURIFICADOR - Marca.: REAL	UNIDADE	13,00	140,000	1.820,00
061795	TORNEIRA FILTRO BICA M�VEL COM PURIFICADOR TORNEIRA PL�STICA DE < POLEGADA. - Marca.: HERC	UNIDADE	13,00	3,500	45,50
061796	TORNEIRA PL�STICA DE < POLEGADA. TOMADAS DE EMBUTIR 02 SAIDAS 10 AMP - Marca.: VELTRA	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
061797	TOMADAS DE EMBUTIR 02 SAIDAS 10 AMP VEDANTE P/ TORNEIRAS �/� - Marca.: KRONA	UNIDADE	45,00	0,280	12,60
061798	VEDANTE P/ TORNEIRAS �/� ALICATE DE PRESS�O. - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	2,00	39,000	78,00
061800	ALICATE DE PRESS�O CHAVE AJUST�VEL 14 POLEGADA, (PARA USAR NO OXIG�NIO) - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
061804	CHAVE AJUST�VEL 14 POLEGADA, (PARA USAR NO OXIG�NIO) COLA INSTANT�NEA DE CONSIST�NCIA FIRME EM GEL QUE FACILITA O MANUSEIO. TUBO COM - Marca.: LOCTITE	UNIDADE	7,00	5,500	38,50
				VALOR GLOBAL R\$	67.395,60

## CL SULA SEGUNDA - DA VINCULA O DO EDITAL

2. Este Contrato guarda conson ncia com as normas contidas na Lei n  8.666/93, em sua vers o atualizada, vinculando-se, ainda, ao PREG O 9/2016-058 FMS, ao Termo de Referencia,   Proposta de Pre os da CONTRATADA,  s Notas de Empenhos e demais documentos que comp em o Processo supramencionado que, independentemente de transcri o, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

## CL SULA TERCEIRA: DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

3. Caber    **CONTRATANTE**, sem prejuizo das demais obriga oes e responsabilidades insertas neste Contrato e daqueles constantes do Termo de Referencia:

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execu o do Contrato por meio de servidor indicado pela Administra o e devidamente designado por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei n  8.666/93;

3.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quando da ocorr ncia de eventuais imperfei oes no curso de execu o dos servi os, fixando prazo para a sua corre o;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato; prazo de 10 (dez) diass  teis, contados a partir da data do atesto pelo setor competente do **CONTRATANTE**;

3.4. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, nas depend ncias do **CONTRATANTE** para execu o dos servi os/ou entrega de produtos.

3.5. Fornecer condi oes adequadas para a entrega dos produtos, de acordo com as especifica oes deste Contrato e do Termo de Refer ncia;

3.6. Comunicar a **CONTRATADA**, sempre por escrito, suas solicita oes de entrega/ ou servi os e quaisquer altera oes em sua execu o;

3.7. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, qualquer ocorr ncia irregular, bem como quaisquer defeitos ou



imperfeições observadas na execução dos serviços/ ou entrega dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, aplicando conforme o caso, eventuais penalidades;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daqueles constantes do Termo de Referência:

4.1. Atender às solicitações de compras quando solicitadas pelo fiscal do Contrato ou outra pessoa designada para esse fim.

4.2. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho classificado pelo Fiscal do Contrato como ineficiente ou insuficiente.

4.3. Reparar e/ou ressarcir o **CONTRATANTE** por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários a materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do **CONTRATANTE** e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do **CONTRATANTE**.

4.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

4.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do **CONTRATANTE**.

4.6. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive os referentes às dependências do **CONTRATANTE**.

4.7. Executar os serviços dentro das especificações contratadas.

4.8. Comunicar por escrito, à Fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

4.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

4.10. Manter um encarregado com poderes de preposto, aceito pela administração do **CONTRATANTE**, para representá-la sempre que for necessário, bem como para otimizar os trabalhos afetos ao contrato.

4.11. Substituir, imediatamente, a pedido do Fiscal do Contrato, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os produtos que apresentarem rendimento insatisfatório ou baixa qualidade nos produtos fornecidos. Os produtos só poderão ser retirados do **CONTRATANTE** mediante autorização formal da contratante.

4.12. Arcar com as despesas de remoção parcial ou integral de qualquer produto para local de assistência técnica, bem como seu retorno ao local de uso.

4.13. Responsabilizar-se pela qualidade, validade e integridade dos produtos, devendo apresentar as datas de fabricação e validade dos insumos/materiais utilizados, bem como sua procedência e o carimbo do órgão que regulamenta a qualidade dos mesmos.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



4.14. assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.

4.15. Manter seus funcionários portando crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO INICIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAIS DE ENTREGA**

5. contratada deverá entregar os produtos, após o recebimento da Nota de Empenho, emitida para aquisição dos quantitativos conforme contrato assinado, no endereço fornecido pela unidade gestora **imediatamente**, após emissão de ordem de compra assinada pelo gestor do contrato.

5.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, no horário de funcionamento da FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE .

5.2. A CONTRATADA deverá executar fielmente a entrega dos produtos/ ou serviços de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços/ou entrega dos produtos, o valor total do contrato é de R\$ 67.395,60(sessenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

6.1- O preço ofertado na proposta da CONTRATADA, será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua **correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**, em conformidade com a legislação em vigor, tornando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.2. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços/ou entrega dos produtos objeto do Contrato**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, garantia, assistência técnica.

6.3. O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art.65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

**7.1. Exercício 2016 Atividade 1001.103010112.2.042 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2016 Atividade 1001.103010111.2.034 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



8. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, número do contrato, a descrição clara do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

8.1. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line em sites oficiais para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.

8.2. O respectivo documento de consulta aos sites oficiais e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretado qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, **sob pena de rescisão contratual.**

a) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula acima poderá ser prorrogada uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

b) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

c) persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

d) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos produtos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao órgão competente.

8.5. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, **até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço/ ou entrega de produtos**, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



8.7. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzidos resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a prestação dos serviços/ ou entrega de produtos, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Setembro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, podendo, no interesse das partes, ser prorrogado mediante Termo aditivo, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no inciso I, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9.1 Segundo dispõe o art. 30-A, da IN SLTI/MP Nº 02/2008, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosa para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Também não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea, impedida ou suspensa temporariamente de participação em licitação e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10. A execução do contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Fiscal do contrato e substituto) a serem designados pelo responsável pela Unidade Gestora, na condição de representantes da CONTRATANTE;

10.1 - Será designado um Fiscal do contrato e um substituto para cada um dos contratos celebrados.

10.2- Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/produtos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

10.3- Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a qualquer execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **10.4 - São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:**

- a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados á CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

10.5- Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

10.6 - É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou produtos quando entender que sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência.

10.7 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, quer seja encaminhado ao escritório da CONTRATADA ou diretamente ao Preposto, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

a) Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipóteses de execução, deverá ser encaminhada, justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

10.8 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito ao responsável pela Unidade Gestora, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11. Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer indimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência, referentes à execução dos serviços contratados, às substituições/reposições de equipamentos e/ou insumos ou referente ao atendimento das solicitações formais da Administração ou fiscalização do Contrato, atinentes às obrigações da CONTRATADA.

b.1) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato ou no Termo de Referência;

c.1) Em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será o dobro do percentual aplicado anteriormente, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de 0,07% ( sete centésimos por cento) do valor total da contratação devidamente atualizado, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente notificada;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

11.1. A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2. As sanções previstas neste contrato são independentemente entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

11.4. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

11.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço ou entrega de produtos advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.6. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

12. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital de licitação e/ou Termo de Referência.

12.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Segunda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA PUBLICAÇÃO**

13. Incubirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA .

RONDON DO PARÁ - PA, 22 de Setembro de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04  
CONTRATANTE

C. V. COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
CNPJ 03.318.489/0001-32  
CONTRATADO(A)